

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Art. 49.º São extintas as associações de classe médicas de Lisboa, Pôrto e Coimbra, que constituirão os núcleos das secções regionais da Ordem dos Médicos.

§ único. Os actuais sócios dessas associações são dispensados do pagamento de jóia de inscrição.

Art. 50.º Depois da publicação destes estatutos todos os bens das associações referidas no artigo anterior passam para os conselhos regionais respectivos.

Art. 51.º As direcções das associações de classe dissolvidas promoverão, como comissões instaladoras da Ordem, a inscrição provisória dos membros e as eleições para os conselhos regionais e geral, trabalhos que deverão estar concluídos no prazo de noventa dias a partir da publicação destes estatutos.

O conselho fará no prazo de sessenta dias, depois de constituído, a revisão das inscrições, que, se assim o entender, tornará definitivas.

Art. 52.º As disposições do artigo 16.º destes estatutos entram em vigor noventa dias depois das eleições dos primeiros corpos dirigentes da Ordem.

Art. 53.º O registo da profissão médica, actualmente feito nas Inspecções de Saúde de Lisboa e Pôrto e nas delegações concelhias, passa a fazer-se na Ordem.

Art. 54.º Nas instituições de previdência que forem criadas em favor dos membros da Ordem e suas famílias serão respeitados os direitos dos sócios das caixas de previdência e ltuosas existentes, ainda que estas tenham de ser remodeladas.

Art. 55.º As primeiras entidades eleitas pela assemblea geral e pelas assembleas regionais terminarão o respectivo mandato no dia 31 de Janeiro de 1940.

Presidência do Conselho, 24 de Novembro de 1938. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Direcção Geral de Administração Política e Civil
Decreto-lei n.º 29:172

Deliberou a Câmara Municipal do concelho de Viana do Castelo ceder, gratuitamente, ao Estado uma faixa de terreno a fim de nêle ser construído um depósito de postes;

Considerando que foi cumprida a formalidade consignada no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo;

Tendo em vista as informações das entidades oficiais; Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Viana do Castelo a ceder, gratuitamente, ao Estado, com destino à construção, pela Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, de um depósito de postes, uma faixa de terreno situado no lugar dos Cruzios, com a área de 145 metros quadrados, que confronta pelo norte, poente e sul com terrenos municipais e pelo nascente com um edificio pertencente à Empresa Hidro-Eléctrica do Coura.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Novembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Inspecção Geral de Finanças****Decreto-lei n.º 29:173**

Tendo-se reconhecido que a prática até agora seguida, quanto à responsabilidade e entrega mensal, por parte das empresas exploradoras da indústria dos tabacos, da importância dos encargos com os respectivos serviços de fiscalização, não se harmoniza com os bons princípios administrativos e prejudica a boa arrumação da contabilidade e o expediente tanto das referidas empresas como da Inspecção Geral de Finanças;

Tendo ouvido a Companhia Portuguesa dos Tabacos e A Tabaqueira;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixada em 1:139.000\$ a importância anual com que as empresas exploradoras da indústria de tabacos contribuem para a respectiva fiscalização.

§ único. Da referida importância constituem encargo da Companhia Portuguesa de Tabacos 814.000\$ e de A Tabaqueira 325.000\$.

Art. 2.º As empresas mencionadas no artigo anterior entregarão, nos primeiros dez dias de cada trimestre, no Banco de Portugal, como receita do Estado, e por meio de guia passada pela Inspecção Geral de Finanças, respectivamente as importâncias de 203.500\$ e 81.250\$.

Art. 3.º Este decreto entra em execução no dia 1 de Janeiro de 1939.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Novembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral do Tribunal de Contas
Decreto-lei n.º 29:174

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A comissão criada pelo artigo 7.º do decreto n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, julga somente as contas cujo débito seja inferior a 200 contos; aquelas cujo débito seja igual ou superior a 200 contos serão julgadas pelo Tribunal de Contas.

§ 1.º As decisões da comissão carecem de ser revistas pelo Tribunal de Contas, nos termos do artigo 8.º do citado decreto, quando se verifique alguma das hipóteses previstas nos n.ºs 1.º a 4.º daquele preceito legal, e, para esse efeito, deve a comissão determinar nos respectivos acórdãos que os autos subam ao Tribunal.

§ 2.º Nos julgamentos a que este artigo se refere o Tribunal de Contas funciona como 1.ª instância, nos termos do artigo 20.º do decreto n.º 18:962, de 25 de Outubro de 1930, servindo de relator o juiz a quem o processo couber em distribuição e de adjuntos os dois juizes que deverem seguir-se-lhe segundo a precedência estabelecida.

§ 3.º Se nos processos submetidos a julgamento surgirem questões acerca das quais julgarem útil ouvir os